

PROCESSO Nº 856/18

PROTOCOLO Nº 15.151.454-5

DATA: 12/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 34/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1294/18 - Sued/Seed, de 23/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de São Jerônimo da Serra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Raul Proença, nº 782, Centro, município de São Jerônimo da Serra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2489/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 07/02/17 a 07/02/27. (fl. 384)

PROCESSO N° 856/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4114/06, de 13/09/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4385/08, de 22/09/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1168/14, de 27/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 368/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/13 a 22/09/18. (fl. 403)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 79/18, de 18/06/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 383 e 456)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 228/18, de 18/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 462)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2811/18, de 22/08/18, encaminhou o protocolado para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 470)

Ao protocolado foram anexadas cópias da informação do NRE sobre o espaço físico da Brinquedoteca e da Licença Sanitária. (fls. 474 e 475)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 856/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Diretor do Colégio apresentou justificativa por não ter solicitado a renovação do reconhecimento do curso em tempo hábil (180 dias antes do vencimento da última renovação). Segundo o diretor, o Colégio é responsável pela certificação do ENCEJA/17 e que possui apenas duas pessoas aptas e habilitadas para digitalização dos certificados, com isso, faltam funcionários para atender todas as demandas de trabalhos.

(...) A instituição apresentou a declaração de adesão ao Programa da Brigada Escolar e o **Certificado de Conformidade** nº 1446, de 27/09/17, com validade até 28/09/18.

(...) O **laboratório de Informática** mede 92,88 m², possui 22 computadores do Proinfo, ligados à fibra óptica, uma impressora e TV Pendrive.

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia** foi desativado e reutilizado como sala de aula para o município. A instituição informa que possui todos os materiais e equipamentos necessários e que ficam guardados em armários na sala de Informática. As aulas práticas são preparadas com antecedência (as mais simples) e os equipamentos são levados para a sala de aula. Pelo protocolado nº 14.982.506-1, no Sistema de Obras On-line, foi solicitado o pedido de construção do referido laboratório.

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico com 3.488 volumes, o qual está adequado e é suficiente para os professores e alunos. (...) O acervo contempla as disciplinas específicas do Curso de Formação de Docentes.

(...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampas, uma entrada ao lado com acesso às salas de aula para melhor atender alunos cadeirantes e banheiros para portadores de necessidades especiais.

(...) As atividades de Educação Física são realizadas na **quadra coberta**.

(...) A **prática de formação** para a 4ª série, terá como local de atuação as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de São Jerônimo da Serra.

A avaliação interna encontra-se à fl. 453, e quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculadas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Curso de Formação de Docentes	1º	45	38	43	43	45	5	2	1	0	1	9	9	5	8	9	0	2	1	1	0	31	25	36	34	35
	2º	32	32	21	25	36	2	0	1	1	1	7	8	0	4	4	0	3	0	0	1	23	21	20	20	30
	3º	38	24	21	23	33	1	0	1	0	2	3	1	0	2	1	0	0	0	1	1	34	23	20	20	29
	4º	54	34	24	20	20	0	0	1	0	1	0	1	2	1	0	0	2	0	0	0	54	31	21	19	19
	Aproveitamento de estudos:Noturno	38	24	20	-	-	14	3	0	-	-	0	1	0	-	-	0	0	0	-	-	24	20	20	-	-

PROCESSO N° 856/18

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 459)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 414, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 420, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 420 a 423, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Cabe evidenciar que a instituição de ensino não dispõe do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, entretanto, tramita pelo protocolado n° 14.982.506-1, de 19/12/17, no Sistema de Obras On-line, o pedido de construção do referido espaço.

Diante da situação apontada, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar informou, à fl. 468, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução.

O NRE informou, à fl. 474, que a Brinquedoteca está instalada em espaço próprio, dispõe de mesas, cadeiras e armários. Consta, às fls. 433 e 434, a relação dos materiais pedagógicos do referido espaço.

O Certificado de Conformidade expirou em 28/09/18, com o processo em trâmite. A Licença Sanitária, válida até 28/11/19, encontra-se anexada à fl. 475.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 856/18

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, contrariando a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 22/09/18 a 22/09/21, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 856/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício